

**PESQUISA DE PREÇO Nº 028/2022  
TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE STORAGE**

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA **LUME SERVIÇOS DE TECNOLOGIA S/A** PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) STORAGE TIPO II NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS QUE COMPÕE O PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 029/2021, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

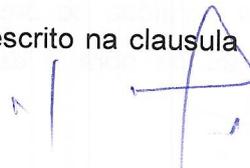
**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.** entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguaçu, 1472, bairro Água Verde, CEP: 80240-031, Curitiba-PR, aqui denominada CONTRATANTE, por seu Representante Legal, Sr. **José Álvaro da Silva Carneiro**.

**CONTRATADA: LUME SERVIÇOS DE TECNOLOGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.306.226/0001-40., com sede na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, à Rua João Zaitter, nº 702, Bairro Centro, CEP nº 83.324-210, aqui denominada CONTRATADA, por seu representante legal **Leni Teresinha Munaro** que ao final subscreve.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de **01 (um) STORAGE TIPO II, da marca IBM**, incluída a prestação de garantia e suporte técnico, em conformidade com as especificações e detalhamento do Edital que rege a PESQUISA DE PREÇO Nº 028/2022 e seus anexos que o acompanham e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

1.2. A CONTRATADA compromete-se e entregar o item descrito na cláusula 1 deste contrato com as seguintes especificações:



PESQUISA DE PREÇO Nº 028/2022 – TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**PESQUISA DE PREÇO N° 028/2022  
TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021**

- a) 01 (uma) unidade de Storage, marca IBM Flashsystem 7200 – 2076-824, contendo Ativo-ativo simétrico, 256GB de cache expansíveis a 1.5TB, 2U – 24 slots U2 NVMe e configurado com: 01 x 16 Gb FC 4 Port Adapter Cards (Pair); 09 x 19.2TB NVMe FlashCore Module; 08 x 10m OM3 Fiber Cable (LC). Marca e modelo IBM Spectrum Virtualize Software for Flashsystem 7000 Controller V8 (full feature). IBM Spectrum Control Select Edition; Garantia de 3 anos de SWMA;
- b) 01 (uma) unidade ServicePAC 24x7 com 04 horas para resposta e 20 horas para solução (solução total em 24 horas) por 3 anos.
- c) 01 (uma) unidade de Serviços de instalação e configuração do IBM FlashSystem 7200, ativação e configuração das funcionalidades do IBM Spectrum Virtualize e IBM Spectrum Control.
- d) 01 (uma) unidade de migração dos volumes existentes para o recém-instalado IBM Flashsystem 7200.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo item descrito na cláusula primeira deste contrato a importância total de **R\$ R\$ 599.668,99 (quinhentos e noventa e nove reais, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos)**, conforme discriminado na proposta comercial da contratada, vencedora da Pesquisa de Preço (Edital PESQUISA DE PREÇO N° 028/2022), que passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

2.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das

  
PESQUISA DE PREÇO N° 028/2022 – TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

**PESQUISA DE PREÇO Nº 028/2022  
TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021**

obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica e garantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

3.1. As despesas com a aquisição do objeto descrito na clausula 01 do presente contrato, correrão à conta dos recursos do TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro.

3.2. Os valores devidos serão pagos pela CONTRATANTE, em até 28 dias uteis após a entrega dos itens, única e exclusivamente, por depósito em conta corrente da CONTRATADA, a seguir descrito:

**Banco Itaú (341)  
Agência 2947  
Conta Corrente nº 77240-2  
Titular: Lume Serviços de Tecnologia S/A  
CNPJ nº 02.306.226/0001-40.**

3.3. A CONTRATADA juntamente com a nota fiscal deverá encaminhar a Certidão Negativa dos Tributos Federais e da Dívida Ativa e Certificado de Regularização de Situação para com o FGTS (CRS) para a CONTRATANTE, bem como de Parecer Técnico atestado pelo recebedor do bem.

**3.3.1. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.**

3.3.2. A CONTRATADA está ciente de que não serão quitados débitos através de eventuais boletos bancários emitidos.

3.4. A CONTRATADA está ciente de que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante,

PESQUISA DE PREÇO Nº 028/2022 – TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**PESQUISA DE PREÇO N° 028/2022  
TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021**

em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

3.5. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções.

3.6. Ocorrendo à devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

3.7. A CONTRATA está ciente que a CONTRATANTE é isenta de cobrança de IPI e ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados.

3.8. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a proceder a entrega dos itens descritos na cláusula primeira do presente Contrato, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra.

4.2. O Equipamento descrito na cláusula primeira do presente contrato deverá ser entregue no Setor de Patrimônio da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE. localizado na Rua Desembargador da Motta, nº 1070, Bairro Água Verde, CEP 80.250-060, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mediante agendamento prévio com **05 (cinco) dias úteis de antecedência**.

4.2.1. O agendamento da entrega do equipamento deverá ser realizado juntamente com o **SETOR DE LICITAÇÕES (Ana Minhuk)**, através do telefone (41) 3310 -1083 ou 3310 – 1470, que formalizará a data e o horário de entrega, via e-mail.

PESQUISA DE PREÇO N° 028/2022 – TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**PESQUISA DE PREÇO N° 028/2022  
TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021**

4.2.3. A CONTRATADA está ciente de que não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho, sem agendamento prévio ou em horário diverso do convencionado no momento do agendamento da entrega.

4.2.4. Qualquer intercorrência ou impossibilidade de cumprimento da entrega na data previamente convencionada deverá ser imediatamente comunicada ao **SETOR DE ALMOXARIFADO E SETOR DE LICITAÇÕES**, com o respectivo reagendamento da entrega.

4.2.4 A CONTRATADA compromete-se a entregar o item descrito na cláusula primeira deste contrato completo e sem qualquer avaria.

4.3. No dia e horário previamente agendado para entrega, o equipamento descrito na cláusula primeira do presente contrato será recebido pelos responsáveis do Setor de Patrimônios designados pelo ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

4.4. O produto será considerado recebido pela CONTRATANTE após sua entrega no local e prazo indicados pela CONTRATANTE, contudo o **ACEITE** será emitido pela CONTRATANTE somente após a instalação do equipamento, momento em que será possível constatar se o produto está em conformidade com a especificação técnica descrita neste contrato.

4.4.1. Eventuais avarias ou faltas identificadas pela CONTRATANTE no recebimento do produto decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagens são passíveis de reposição do item pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

5.1. A CONTRATADA informa que o equipamento descrito na cláusula 1, possui garantia de fábrica de **03 (três) anos** contado a partir de sua entrega.



PESQUISA DE PREÇO N° 028/2022 – TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**PESQUISA DE PREÇO N° 028/2022**  
**TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021**

5.1.1 A CONTRATADA em relação a garantia que:

- a) É revenda autorizada dos produtos do fabricante IBM;
- b) Que o fabricante IBM possui central telefônica “própria” para abertura de chamados técnicos e suporte, através de ligação gratuita (0800) qual estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, no período da garantia;
- c) Que o fabricante **IBM** afirma formalmente o compromisso com a garantia do equipamento objeto do presente contrato, mediante entrega do respectivo termo de garantia no ato da entrega do equipamento;
- d) Que o equipamento proposto possui assistência técnica credenciada pelo fabricante, estabelecida na cidade de Curitiba, comprovadamente equipada com peças de reposição e mão de obra treinada para a prestação de serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia;
- e) Essa garantia deverá atender todos os componentes físicos e lógicos do equipamento descrito na cláusula primeira.

5.2. A CONTRATANTE compromete-se em caso de incidentes acionar o serviço de atendimento ao cliente da CONTRATADA através do site [https://  
https://www.ibm.com/support/br/pt/](https://www.ibm.com/support/br/pt/) ou pelo contato 0800-701 4262.

5.2.1. Quando necessária, a substituição de quaisquer componentes as PARTES estabelecem que serão feitos por componentes novos, sem uso anterior e sem custo adicional a CONTRANTE.

5.3. O prazo de garantia de funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica, constantes do respectivo Termo de Garantia.

PESQUISA DE PREÇO N° 028/2022 – TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

**PESQUISA DE PREÇO N° 028/2022  
TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021**

5.4. A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado, ou seja, na sede da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE., beneficiária desta aquisição.

5.5. Havendo necessidade de assistência técnica no equipamento descrito na cláusula 1, considerar-se-á reparado e em perfeito funcionamento quando, após o atendimento, o equipamento apresentar as funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica.

5.6. Todas as partes e peças que compõe o equipamento descrito na cláusula primeira estarão sujeitas ao mesmo período de garantia de 36 (trinta e seis) meses.

5.7. Eventuais peças ou componente substituídos em decorrência de assistência técnica assim como o serviço prestado para esta substituição estarão sujeitos a um período de garantia não inferior a 90 (noventa) dias.

5.8. O prazo de reparo é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a Assistência Técnica indicada pela CONTRATADA compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições deste Descritivo Técnico, do Edital de PESQUISA DE PREÇO N° 028/2022 e deste Contrato.

5.9. Durante o período de garantia, a manutenção do item será de responsabilidade da CONTRATADA, cobrindo-se qualquer quebra que possa ocorrer, não se podendo ultrapassar 30 (trinta) dias, sob pena de troca imediata do produto descrito na cláusula 1 do presente contrato.

5.9.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar a Assistência Técnica ao equipamento descrito na clausula 1 do presente Contrato, nos seguintes termos:

PESQUISA DE PREÇO N° 028/2022 – TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**PESQUISA DE PREÇO N° 028/2022  
TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021**

**5.9.2. CONDIÇÕES GERAIS:**

a) **Atendimento Técnico** é a presença, no local de instalação dos conjuntos, de técnico da CONTRATADA ou de seus prepostos;

b) **Chamado Técnico** é a solicitação feita pela CONTRATANTE através de telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico;

c) **Consulta Técnica** é qualquer contato feito através de telefone ou e-mail, para consulta, esclarecimento ou orientação;

d) **Prestadora de Serviços** é a própria CONTRATADA ou uma empresa legalmente constituída, pela CONTRATADA, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos e aplicativos;

e) **Help-Desk** é uma instalação da CONTRATADA ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (online) consultas e chamados técnicos por telefone ou e-mail, alternativamente, que deve estar disponível todos os dias úteis de 08h00 as 18h00;

f) **Horário de Assistência Técnica** é o período das 8h00 às 18h00, durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda a sexta-feira;

g) **Manutenção Corretiva** é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos;

h) **Preposto da CONTRATADA** é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

**5.9.3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

a) **Prazo de Reparo** é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a Contratada

---

PESQUISA DE PREÇO N° 028/2022 – TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

**PESQUISA DE PREÇO N° 028/2022  
TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021**

compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições deste Descritivo Técnico, do Edital de Tomada de Preço e do Contrato;

b) O recebimento do Chamado Técnico por preposto da CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de reparo;

c) O Prazo de Reparo não poderá **exceder a 48 (quarenta e oito) horas**;

d) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

I. Local no qual a assistência técnica foi acionada;

II. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;

III. Descrição do equipamento envolvido, inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;

IV. Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);

V. Providências tomadas e reparos efetuados;

VI. Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;

VII. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada;

5.9.4. Os atendimentos Técnicos poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.10. A CONTRATADA compromete-se a elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação dos equipamentos/conjuntos, sem qualquer custo ou ônus para a CONTRATANTE.

**5.11. A CONTRATADA se compromete, durante a vigência da garantia, a disponibilizar um equipamento do mesmo porte em até 5 (cinco) dias úteis em casos de defeitos de fabricação do equipamento instalado e cuja a peça necessária para o reparo necessite de importação.**

PESQUISA DE PREÇO N° 028/2022 – TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**PESQUISA DE PREÇO Nº 028/2022  
TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021**

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE**

6.1. O item descrito na clausula 1.1 deste contrato será recebido por funcionário responsável, designado pela CONTRATANTE, que emitirá o Termo de Aceite respectivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DAS PARTES**

7.1. Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na proposta comercial e constitui direito da CONTRATADA receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos, disponível até o término do prazo de garantia dos equipamentos instalados;
- c) Garantir a qualidade e funcionalidade do equipamento, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis;
- d) Cumprir o prazo de entrega e instalação estabelecido neste Contrato;

PESQUISA DE PREÇO Nº 028/2022 – TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**PESQUISA DE PREÇO N° 028/2022  
TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021**

- e) Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e fornecimento dos produtos;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- f) Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no presente Edital;
- g) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.
- h) Remover o produto defeituoso logo após o recebimento da comunicação escrita, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do protocolo do recebimento, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência.
- i) Após comunicação, por escrito, os defeitos porventura verificados posteriormente, deve providenciar os reparos ou substituições, no prazo **não superior a 5 (cinco) dias úteis**.
- j) Fornecer manual de serviço com todas suas especificações, bem como manual de operação que deverá ser elaborado em português.
- k) No ato do pagamento, deverá estar em dia com todas as obrigações legais;
- l) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da CONTRATANTE;
- m) Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega do material.

9.2 A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PESQUISA DE PREÇO N° 028/2022 – TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**PESQUISA DE PREÇO N° 028/2022  
TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.**

10.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multas (conforme abaixo especificadas);

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:

a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;

b) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido no projeto;

c) atraso injustificado na entrega dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

10.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

PESQUISA DE PREÇO N° 028/2022 – TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

**PESQUISA DE PREÇO Nº 028/2022  
TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021**

10.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

10.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

10.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADAS se obriga a indenizar a da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

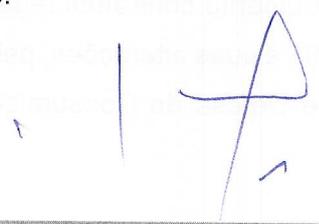
10.9. Pela infração ou não cumprimento das Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho da CONTRATANTE, conforme tabela de multas específicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



PESQUISA DE PREÇO Nº 028/2022 – TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**PESQUISA DE PREÇO Nº 028/2022  
TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021**

I – Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993 e do disposto nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.6. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

12.1 Fazem parte deste instrumento o conteúdo do processo de PESQUISA DE PREÇO Nº 028/2022, as propostas comerciais apresentadas, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; pelo Código Civil Brasileiro; pela Lei Estadual

PESQUISA DE PREÇO Nº 028/2022 – TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**PESQUISA DE PREÇO Nº 028/2022  
TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021**

15.608/07; e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PUBLICIDADE**

14.1. A vigência do Contrato se encerrará com a cessação das obrigações da Contratada para com a Contratante, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

14.2. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº. 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, 12 de abril de 2022.

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO –  
HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.**

ASSINADO DIGITALMENTE  
**LENI TERESINHA MUNARO**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**José Álvaro da Silva Carneiro**  
Representante Legal

ASSINADO DIGITALMENTE  
**MARCIA REGINA MUNARO PEPINO**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**LUME SERVIÇOS DE TECNOLOGIA S/A**

Leni Teresinha Munaro  
CPF: 384.825.689-49  
Representante Legal

**LUME SERVIÇOS DE TECNOLOGIA S/A**

Marcia Regina Munaro Pepino  
CPF: 450.687.639-34  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS**

1. PELA CONTRATANTE: .....
2. PELA CONTRATADA: .....

ASSINADO DIGITALMENTE  
**JULIANA REGINA MUNARO PEPINO**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PESQUISA DE PREÇO Nº 028/2022 – TERMO DE FOMENTO CEDCA 017/2021 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE ESPECIALIDADE EM NEONATOLOGIA  
E PEDIATRIA DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE - UNOP  
R. Desembargador Plínio, 1050 - Água Verde - Curitiba PR - 81150-000  
Tel: 41 3333-1000 Fax: 41 3333-2200 e-mail: [assoc@hospitallp.pr.gov.br](mailto:assoc@hospitallp.pr.gov.br)  
CNPJ nº: 06.561.569/0001-00 - Ins. Est. (ISENTA) - Ins. Prod. 15.102.000.040-2

